



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082-2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053-2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2022**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/MT e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KASSIO JEAN PEREIRA CONSTANTINO 04121327**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 38.166.654/0001-62, sediada na avenida Rotary Internacional, nº 1284, Bairro Santa Maria Bertila, município de Guiratinga - MT, CEP: 78760-000, e-mail: [karenzinha@hotmail.com](mailto:karenzinha@hotmail.com), celular (66) 9.9966-8714, neste ato representada pelo Sr. **KASSIO JEAN PEREIRA CONSTANTINO**, inscrita no CPF sob nº 041.213.271-01, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2022 –Ata de Registro de Preço nº 053/2022 de 03-06-2022, com vigência de 12 (doze) meses**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA**, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 09-05-2023.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	53331 - SERVICO DE DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO	7	UNIDADE	100,00	700,00
2	53330 - SERVICO DE INSTALACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 A 60.000 BTUS	2	UNIDADE	450,00	900,00
3	53329 - SERVICO DE INSTALACAO - PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 24.000 BTUS	77	UNIDADE	300,00	23.100,00
4	53366 - SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - TIPO AR CONDICIONADO DE JANELA80,00	11	UNIDADE	70,00	770,00
6	53320 - SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - TIPO AR CONDICIONADO HI WALL, SPLIT DE	14	UNIDADE	120,00	1.680,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*Kassio Jean*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

9000 BTUS					
7	53363 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO JANELA, DE 7000 BTUS	8	UNIDADE	70,00	560,00
8	53362 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO JANELA, DE 7500 BTUS	2	UNIDADE	75,00	150,00
9	53365 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 17000 BTUS	2	UNIDADE	130,00	260,00
10	53368 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 20000 BTUS	1	UNIDADE	150,00	150,00
11	53324 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 24000 BTUS	7	UNIDADE	150,00	1.050,00
13	<b>53328 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, DE 60.000 BTUS</b>	1	UNIDADE	300,00	300,00
14	53322 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 18000 BTUS	3	UNIDADE	130,00	390,00
15	53323 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 22000 BTUS,	1	UNIDADE	150,00	150,00
16	53321 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TIPO AR CONDICIONADOSPLIT HI WALL, DE 12000 BTUS	35	UNIDADE	120,00	4.200,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **09 DE MAIO DE 2023 A 08 DE MAIO DE 2024**, podendo ser prorrogado ou rescindido na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência deste contrato, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*Kamogem*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço– OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.2. A **CONTRATANTE** encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac- símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.4. A **CONTRATADA** poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contratado;

6.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e no Edital:

I. executar o objeto deste contrato dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste contrato, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não

*Kaíno Jean*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- VII.** poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VIII.** comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- IX.** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- X.** fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- XI.** indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XII.** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 7.2.** todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 7.3.** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.4.** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.5.** A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II** - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV** - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

Karnio Jean

Zehmet  
Sio



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)** onde o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.3.** Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**9.4.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

**9.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato;
- II. quando a **CONTRATADA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho, decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do contrato, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)** considerando-se cancelado os itens do contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativas ao fornecimento do objeto.

**10.6.** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

- I - todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste contrato.
- II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

*Klênio Jean*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

**12.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- f) A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.3.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

**12.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**12.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será

*Kassio Jean*

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**12.7.** lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**12.8.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

**02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0012-1.003 - 3.3.90.39 – 0016 - 1500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado através da portaria nº 57/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**16.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**16.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**16.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**16.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**16.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**16.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

Kaino Jean

José



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica


(cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

GUIRATINGA /MT, 09 de maio de 2023.

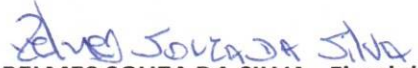
  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**KASSIO JEAN PEREIRA CONSTANTINO 04121327**  
Kassio Jean Pereira Constantino  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

  
**RELMES SOUZA DA SILVA - Fiscal de Contrato**  
CPF nº 830.734.421-20

082/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	KASSIO JEAN PEREIRA CONSTANTINO 04121327	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 09-05-2023.	R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil e sessenta e seis reais)	09 DE MAIO DE 2023 08 DE MAIO DE 2024
----------	------------	-----------------------	--	---	---	--

Guiratinga, 10 de maio de 2023.

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de diátrato referente ao mês de março, abril e maio de 2023

Nº DIATRATO	DATA	CONTRATO	DISTRATANTE	DISTRATADO (A)	MOTIVO
02/2023	29/03/2023	042/2022	Município de Guiratinga	EVELY CAMPOS DA SILVA	Considerando o Ofício nº 068/2023/EMTDAN/SME/PMG de 29/03/2023, em que a diretora da Escola Tenente Daniel Aluízio Nazário solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 01/02/2023; Considerando o Deferimento da Secretária Municipal de Administração e Finanças em 29/03/2023, autorizando o Diátrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2022.
03/2023	03/04/2023	028/2022	Município de Guiratinga	HADASSA LUIZA DOS REIS MACHADO	Considerando o Ofício nº 169/2023/GS/SMP/PMG, de 04/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado; Considerando o Deferimento da Secretária Municipal de Administração e Finanças, autorizando o Diátrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2022.
04/2023	03/04/2023	094/2020	Município de Guiratinga	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	Considerando o requerimento de diátrato formulado pelo Contratado na data de 03/04/2023; Considerando o Deferimento da Secretária Municipal de Administração e Finanças, autorizando o Diátrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2020.
05/2023	26/04/2023	011/2022	Município de Guiratinga	LINDINALVA NUNES CLAUDIO QUEIROZ	Tal diátrato se justifica devido a servidora ter classificado no Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023, para o cargo de Técnico de Acompanhamento Educacional – TAE e ter manifestado interesse pelo cargo em comento.
06/2023	26/04/2023	019/2022	Município de Guiratinga	VITÓRIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	Tal diátrato se justifica devido a servidora ter classificado no Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023, para o cargo de Técnico de Acompanhamento Educacional – TAE e ter manifestado interesse pelo cargo em comento.
07/2023	26/04/2023	035/2022	Município de Guiratinga	REGIANNY ALMEIDA GOMES DOURADO	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
08/2023	26/04/2023	036/2022	Município de Guiratinga	MAYANNE FREITAS SOUZA SILVA	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
09/2023	26/04/2023	037/2023	Município de Guiratinga	ROSECLER DANIEL SILVA DANTAS REIS NEVES	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
10/2023	26/04/2023	039/2022	Município de Guiratinga	ROSIMEIRE BERNARDO VIEIRA	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
11/2023	26/04/2023	040/2022	Município de Guiratinga	MIKAELLE CEZAR SOARES	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
12/2023	26/04/2023	043/2022	Município de Guiratinga	IVANNA MARIA ALMEIDA NUNES LOPES	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
13/2023	26/04/2023	044/2022	Município de Guiratinga	GIOVANA CARBONATO ROSA	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
14/2023	26/04/2023	021/2022	Município de Guiratinga	ALMERINDA PEREIRA ARAÚJO	Considerando o Ofício nº 186/2022/SMP de 06/04/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 30 de abril de 2023.
15/2023	26/04/2023	049/2022	Município de Guiratinga	GIOVANNA GARCIA OLIVEIRA	Através do presente termo, ficam diátradas todas as Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022, concordando as partes que, a partir da presente data, não haverá mais qualquer obrigação entre ambas no que se refere ao objeto do aludido Contrato Administrativo.
16/2023	26/04/2023	041/2022	Município de Guiratinga	LUZIMARY ALMEIDA DOS SANTOS	Através do presente termo, ficam diátradas todas as Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022, concordando as partes que, a partir da presente data, não haverá mais qualquer obrigação entre ambas no que se refere ao objeto do aludido Contrato Administrativo.
17/2023	08/05/2023	077/2022	Município de Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	Considerando o Ofício nº 239/2022/SMP de 04/05/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o diátrato do contrato ora citado a partir do dia 08 de maio de 2023.

Guiratinga/MT, 10 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de maio de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º T. Aditivo	04/05/2023	09/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CRISLAINE MIRANDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR	Valor mensal de R\$ 2.073,32 (dois mil e setenta e três reais e trinta e dois centavos)	aperíodo 07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	04/05/2023	10/2023	Prof. Mun. Guiratinga	JANAINA SOUZA ROCHA CLAUDIO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR	Valor mensal de R\$ 2.073,32 (dois mil e setenta e três reais e trinta e dois centavos)	aperíodo 07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	04/05/2023	12/2023	Prof. Mun. Guiratinga	LORENA VICENTE DA FERNANDES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR	Valor mensal de R\$ 4.325,83 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	04/05/2023	13/2023	Prof. Mun. Guiratinga	LUCIA STURION	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR	Valor mensal de R\$ 2.073,32 (dois mil e setenta e três reais e trinta e dois centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023